



Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Mauá, da campanha "Patrimônio público é de todos", e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 15.019/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Mauá a Campanha "Patrimônio público é de todos", de conscientização e incentivo à preservação do patrimônio público, que será realizada, anualmente, na semana do dia 08 (oito) do mês de dezembro, devendo coincidir com o aniversário do Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, adotar-se-á a definição de patrimônio público constante no artigo 33 da Lei Federal nº 6.513/1997, segundo o qual patrimônio público refere-se aos bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico.

Art. 2º Constituem objetivos da Campanha "Patrimônio público é de todos" de conscientização e incentivo à preservação do patrimônio público:

- I - esclarecer sobre os gastos e o custeamento do patrimônio público;
- II - orientar como o patrimônio público deve ser utilizado;
- III - alertar sobre as consequências legais geradas pela depredação e atos de vandalismo ao patrimônio público;
- IV - conscientizar acerca da importância da proteção e preservação do patrimônio público;
- V - estimular e divulgar as boas iniciativas relacionadas com a promoção da qualidade visual do ambiente urbano do Município.

Art. 3º Na realização da Campanha Patrimônio público é de todos, poderão ser desenvolvidas atividades e campanhas educativas com ênfase nos objetivos desta Lei, tais como:

- I - campanhas institucionais nos meios de comunicação, confecção de cartazes, folders e materiais didático-informativos com mensagens que incentivem, esclareçam, orientem e conscientizem a população;



II - ações conjuntas com a comunidade visando à zeladoria e à revitalização de praças, parques, monumentos e demais equipamentos públicos do município de Mauá.

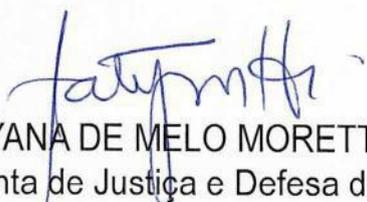
Art. 4º O Poder Executivo poderá, no que couber, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, efetuando sua suplementação, se necessário, até o limite pertinente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 27 de dezembro de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


TATYANA DE MELO MORETTI
Secretária Adjunta de Justiça e Defesa da Cidadania

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete